



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 6164 - DE 01 DE FEVEREIRO DE 2020

“INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Mogi Mirim a **Campanha Municipal de Prevenção à Saúde do Homem**, a ser comemorada anualmente, durante o mês de **novembro**, conhecido como “**Novembro Azul**”.

Art. 2º A **Campanha Municipal de Prevenção à Saúde do Homem** tem como objetivos específicos:

I - promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde do homem, atividades físicas e de lazer;

II - explanar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

III - envolver não só a Secretaria de Saúde, mais todas as Secretarias Municipais;

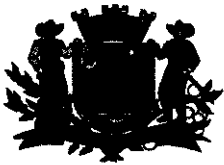
Art. 3º - No mês de Prevenção à Saúde do Homem, vários eventos educativos, culturais e sociais poderão ser realizados como:

I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, caminhadas, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem;

II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem-estar e a saúde do homem;

III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, câncer de próstata, coração, disfunções sexuais e outros;

IV - palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por profissionais capacitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

V - outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º - O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse da saúde do homem deverão estar à disposição dos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º - Durante o **Mês Municipal de Prevenção à Saúde do Homem**, o Poder Público Municipal poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária, que estejam com demanda reprimida com ampliação do horário de atendimento na rede municipal.

Parágrafo Único - As ações descritas no caput deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

Art. 6º - A **Campanha Municipal de Prevenção à Saúde do Homem** passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim**, podendo ser divulgada com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Poderão participar dos eventos de que trata esta Lei, organizações sociais civis, ONGs, comércio local e empresas que queiram ser parceiras da causa.

Art. 7º - A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo Único - As ações propostas devem estar em consonância com as diretrizes apontadas pelo Ministério da Saúde nas políticas voltadas a saúde de seguimentos e sua consolidação, bem como na Lei Estadual 15.430/2014 que institui ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem no Estado de São Paulo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Presidente da Câmara

CM - SECRETARIA

Projeto de Lei nº 137 de 2019
Autoria do Vereador Gerson Luiz Rossi Junior

Lei nº 6164 de 2020
PUBLICADA NO ORÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial de Mogi Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 01/02/20
03/02/20